



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>21273/2017</u>	
Recebido em:	<u>06/10/2017</u>
Horário:	<u>09:46</u> horas
Rúbrica:	<u>(Ceu)</u>

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 005/2008, SUPRIMINDO INCISOS E PARÁGRAFO E PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 130 da Lei Complementar 005, de 09 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130. Para obtenção da licença para comércio ambulante, o interessado formalizara requerimento, que será protocolado no setor responsável na Prefeitura Municipal, acompanhado de:

- I – Cópia do documento de identificação;*
- II – Comprovante de residência;*
- III – Declaração sobre a origem e natureza das mercadorias a serem comercializadas;*
- IV – Logradouro pretendido”.*

Art. 2º O artigo 132 da Lei Complementar 005, de 09 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.132. A licença terá validade máxima de doze meses contínuos, quando poderá ser renovada:



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo Único. *O comerciante interessado deverá estar atendo ao prazo de validade, devendo tomar as providências cabíveis para a renovação da licença, antes do escoamento do prazo”;*

Art. 3º O artigo 133 da Lei Complementar 005, de 09 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133. Ao comércio ambulante é vedada a venda de:

- I – Armas, munições, fogos de artificios ou similares;*
- II – Medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos;*
- III – Quaisquer outros produtos que possam causar danos à coletividade”.*

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 06 DE OUTUBRO DE 2017.


**MÁRIO SERGIO LUBIANA
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº _____, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei Complementar, que suprime incisos, parágrafo e parágrafo único, dos artigos 130, 132 e 133 da Lei Complementar 005, de 09 de abril de 2008, que permitirão ao Poder Público reduzir exigências para a concessão de Alvarás e Permissões para o funcionamento do comércio ambulante de alimentos, preparados nos logradouros públicos do Município.

As alterações ora procedidas tem o objetivo suprimir na legislação anterior, exigências para as quais se tornam difíceis ou impossíveis, relacionadas com a Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, que trazem sérias dificuldades, portanto, tendo a necessidade das alterações, visando melhor fluência das atividades mencionadas.

O Serviço de Vigilância Sanitária não dispõe de recursos para executar regularmente suas atividades, assim como, não se encontra no Corpo de Bombeiros, condições para restringir o uso de botijões, fogareiros, fogões, aparelhos elétricos e outros, de vez que não existe amparo legal para fazê-lo, portanto, igualmente não havendo o fornecimento de alvarás ou permissões respectivas.

Ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para a sociedade, especialmente para as pessoas que exercem as atividades junto ao comércio ambulante de alimentos preparados, permitindo ao Poder Público, complementar a regularização de tais atividades.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 06 DE OUTUBRO DE 2017.


**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**